CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
3.056
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI N 177/2016

Autor do projeto: Vereador Henrique Carballal

Ementa: Dispõe sobre a declaração de irmandade entre a Região de Molise, na Itália, e a cidade do Salvador, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

RELATÓRIO:

O Presente projeto de lei de autoria do vereador Henrique Carballal declara irmandade entre o Município de Salvador e a Região de Molise na Itália, com fito de aproximar as localidades com semelhança econômica e permitir o intercâmbio cultural entre elas.

Este parecer, de acordo com o art. 68, VI da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a os aspectos pertinentes a educação, cultura, esporte e lazer, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara.

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> VII - compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;

ANÁLISE:

A presente proposição atende todos os requisitos regimentais, não apresenta contrariedade com as normas referentes a educação, esporte e lazer dispostas na Lei Orgânica do Município, tampouco com as normas constitucionais ou federais. Apresenta redação irreprochável, seguindo o disposto na lei complementar 95/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
2.056
MAT.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas